



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.103, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

“Concede revisão anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul – MS, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, consoante disposto no Inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.036, de 2 de junho de 2015, reajuste de 9,38% (nove vírgula trinta e oito por cento), respeitando o índice de revisão que corresponde à variação da inflação medida no período dos últimos 12 (doze) meses, pelo IPCA_IBGE, ao vencimento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul/MS, que será implementado em parcelas sucessivas, cumulativas, a ser efetivado da seguinte forma:

I – 6% (seis por cento), a serem pagos nos vencimentos do mês de abril, maio, junho e julho;

II – 2% (dois por cento), a serem pagos nos vencimentos do mês de agosto, setembro, outubro e novembro;

III – 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento), a serem pagos nos vencimentos a partir do mês de dezembro.

§ 1º O reajuste decorrente da presente Lei será efetivado em observância aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Programa em vigência.

Art. 3º Os créditos adicionais necessários ao fiel cumprimento dos gastos relacionados com Pessoal e Encargos Sociais, não serão computados para efeito dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Chapadão do Sul - MS, 09 de junho de 2016.

Certifico <u>2</u> presente
<u>Lei</u> foi publicado
no DOSUL-Edição nº <u>1350</u>
de <u>09/06/16</u> , pág. <u>26</u>
<u>M. Agnes Mile</u>
<u>Mato 311</u>

LUÍZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.

Avenida Seis, 706

CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680

www.chapadaodosul.ms.gov.br